



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

PAUTA – 46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**04 de novembro de 2021, às 14h
Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

**Coordenador Administrativo das Câmaras Reunidas:
ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**

Membros

**1ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Antonio Ezequiel de A. Neto –
Coordenador
Francisco Leite de Oliveira – Membro
Titular
Maurício Miranda – Membro Titular
Marta Maria de Rezende - Membro
Suplente

**2ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Moisés Antonio de Freitas –
Coordenador em Exercício
Mauro Faria de Lima – Membro
Titular
Fernando Cezar Pereira Valente –
Membro Suplente

EXPEDIENTE

A. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 45ª Sessão Ordinária,
de 13 de outubro de 2021.

ORDEM DO DIA

PROCESSOS DE REVISÃO

1. Tabularium n. 08191.***/2021-**) (SIGILOS)**
Relator: Dr. Francisco Leite de Oliveira
Assunto: Recurso em Notícia de Fato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

PROCESSOS DE COORDENAÇÃO

2. PA n. 08190.002353/21-55

Relator: Dr. Moisés Antônio de Freitas

Assunto: Pedido de expedição de Enunciado no sentido de que, no exercício do oferecimento do Acordo de Transação Penal, em sede de Juizados Especiais Criminais, os membros observem e priorizem as Instituições credenciadas no SEMA para receberem a prestação de penas alternativas.

ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a instauração e tramitação da Notícia de Fato Criminal (ref. **PA n. 08190.000307/20-51**, conforme deliberação das Câmaras Criminais Reunidas na sessão de 25/08/2021).

4. Possibilidade de apreciação monocrática de feitos com decisões baseadas em Súmulas das Câmaras, em casos de recusa ao ANPP fundada em reincidência ou maus antecedentes, mediante aplicação analógica do §3º, do art. 7º da Resolução n. 203/CSMPDFT/2015, com edição de Súmulas do seguinte teor:

a) “Nos casos de recusa ao acordo de não persecução penal fundada em reincidência ou maus antecedentes, podem os feitos, no âmbito da Câmara Criminal, ser apreciados monocraticamente pelo Relator com suporte no §3º do art. 7º da Resolução n. 203/CSMPDFT/2015, devendo os autos, de pronto, ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça”.

b) “Nos casos de recusa ao acordo de não persecução penal fundada em ter sido o Imputado beneficiado nos últimos cinco anos com transação penal ou suspensão condicional do processo, bem como nos crimes cometidos no âmbito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, podem os feitos, no âmbito das Câmaras Criminais, ser apreciados monocraticamente pelo Relator com suporte no §3º do art. 7º da Resolução n. 203/CSMPDFT/2015, devendo os autos, de pronto, ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

5. PA n. 08190.002352/21-92

Relator: Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

Assunto: Proposta de Enunciado referente às Diretrizes aprovadas no Encontro Temático – MP na Defesa dos Direitos das Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

6. Proposta de Deliberação sobre recurso de decisão de arquivamento de Notícias de Fato, nos seguintes termos: ***“Em havendo recurso contra decisão de arquivamento de procedimentos sujeitos à atividade revisora da Câmara, os feitos deverão ser submetidos pelo Relator à análise e decisão colegiada, independentemente da matéria e das razões adotadas pela Unidade que promover o arquivamento”***.

Brasília, 28 de Outubro de 2021

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão
Procurador de Justiça